



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
Medida Provisória nº 699, de 2015.

autor  
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA

Nº do prontuário

1 Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutiva global

Página      Artigo      Parágrafo      Inciso      Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

Art..... O art. 231, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 231.....

.....  
VIII – efetuando os seguintes tipos de transporte remunerado, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

a) transporte de pessoas ou de bens, quando não for licenciado para esse fim, exceto o caso previsto na alínea “b”:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo;

b) transporte público coletivo de pessoas, quando não for licenciado para esse fim:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – remoção do veículo, recolhimento do documento de habilitação.

.....” (NR)



CD/15364.89346-59

## JUSTIFICAÇÃO

A MP 699, de 10 de novembro de 2015, altera o Código de Trânsito Brasileiro, ampliando o rol de infrações e tratando, dentre outros pontos, de medidas administrativas correlatas.

Neste contexto, deve-se abordar a questão do transporte público coletivo – clandestino - de pessoas, que é frequente no país e oferece sérios riscos à população. É preciso munir as autoridades do arcabouço necessário ao eficaz combate dessa prática, que não mais pode ser considerada infração de média gravidade, um verdadeiro incentivo ao desrespeito da legislação.

Os riscos envolvidos no transporte público coletivo, quando não licenciado para esse fim, justificam a adequação do Código de Trânsito, razão pela qual se propõe tratar da infração em alínea específica, com o agravamento da penalidade.

Diante do exposto, submeto à apreciação a presente emenda, esperando contar com o apoio do nobre Relator para a sua incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

**PARLAMENTAR**